

Nota Informativa	7/2013 outubro	DSAJAL/ DAAL	Freguesias Agregadas_ LCPA
Cumprimento e prestação de informação			

Quesito

O que fazer no caso de freguesia extinta que não cumpria a LCPA, nem prestava informação mensal?

Resposta

Quer as freguesias extintas, quer as freguesias criadas por agregação, ou por alteração dos limites territoriais estão vinculadas a dar cumprimento às regras fixadas na Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), estando impedidas de assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis.

Os compromissos assumidos por determinada entidade ao arrepio das condições previstas na LCPA estão feridos de nulidade.

Esta nulidade pode ser sanada por decisão judicial ou arbitral, quando ponderados os interesses públicos e privados em presença e a gravidade da ofensa geradora do início do procedimento em causa, a nulidade do contrato, ou da obrigação se revele desproporcionada, ou contrária à lei.

A violação das regras relativas à assunção de compromissos implica ainda e para além da responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira dos titulares de cargos políticos, dirigentes, ou responsáveis pela contabilidade, que a Direção-geral das Autarquias Locais, entidade competente para proceder à verificação através das declarações eletrónicas das autarquias locais, efetue comunicação aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da respetiva tutela para efeitos de auditoria, a cargo da Inspeção-Geral de Finanças, em função da gravidade ou da materialidade da situação e à Direção-Geral do Orçamento para efeitos de publicação mensal da lista das entidades incumpridoras e da natureza do incumprimento.

As freguesias extintas estavam também vinculadas a prestar, mensalmente, informação financeira relativa a fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial de contas a pagar, movimento mensal e saldo de contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) gerido pela DGAL. E no caso dos fundos disponíveis a informação é prestada até ao dia 10 do mês a que se reportam, enquanto a informação relativa aos pagamentos em atraso é prestada até ao dia 10 do mês seguinte tendo em consideração o período a que se reportam.

Só se encontram dispensadas deste dever de prestação de informação relativa aos fundos disponíveis as entidades que não possuem pagamentos em atraso, cessando essa dispensa na data em que a entidade passar a ter pagamentos em atraso.

E a falta de cumprimento deste dever de prestação de informação tem como sanção a retenção de 15% na transferência do Orçamento do Estado devida pela freguesia.

No contexto das novas freguesias encontram-se também estas vinculadas, na sequência da transmissão das obrigações e responsabilidades legais, judiciais e contratuais, oriundas das freguesias extintas, a efetuar o registo informático dos fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento, mantendo esse mesmo registo, sempre atualizado, a partir da instalação dos órgãos da freguesia.

Fundamentação

Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 19º da Lei nº 20/2012 de 14 de maio, lei de compromissos e pagamentos em atraso (cf. artigos 5º, 10º e 11º).

Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho, disciplina os procedimentos necessários à aplicação da lei de compromissos e pagamentos em atraso (cf. artigos 7, 8º e 16º).

Decreto-lei nº 36/2013, de 11 de março, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2013 (cf. artigos 57º e 65º).